



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Projeto de Lei 039, de 8 de junho de 2018

*Súmula: Altera a Lei Municipal 1512, de 08 de março de 2016, na forma em que específica, e dá outras providências.*

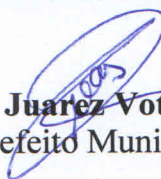
**Art. 1º.** O §1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1512, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....

§1º. Os adolescentes inseridos em famílias acolhedoras deverão ser incluídos em programas socioassistenciais do Centro de Referência em Assistência Social–CRAS do Município de Vitorino.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os novos valores ser pagos imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 08 de junho de 2018.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Mensagem ao Projeto de Lei 039, de 08 de junho de 2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 039, que altera disposições da Lei nº 1512, de 08 de março de 2016, que institui no Município de Vitorino o serviço de acolhimento familiar, denominado “família acolhedora”.

O projeto em questão, por orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, busca alterar o §1º da art. 15 Lei nº 1512/2016, que até então está descrito assim:

*§ 1º. Os adolescentes maiores de quatorze anos inseridos em família acolhedora deverão ser incluídos em Programa Municipal de Menor Aprendiz.*

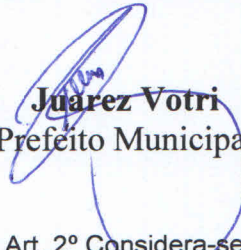
A pretendida alteração de deste parágrafo, buscará abranger todos os adolescentes<sup>1</sup>, e passará a vigorar assim:

*§1º. Os adolescentes inseridos em famílias acolhedoras deverão ser incluídos em programas socioassistencias do Centro de Referencia em Assistência Social–CRAS do Município de Vitorino.*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 08 de junho de 2018.



  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.